



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220344

PREGÃO ELETRONICO SRP 9/2022-022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Nonato Pedrosa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 21.986.531/0001 -75, representado pelo(a) Sr.(a) LENICE LAGE COSTA FERREIRA, Secretária Municipal, portador do CPF nº 033.630.136-71, residente na RUA JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA, Nº 945, e de outro lado a firma J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.200.301/0001-73, estabelecida à AVENIDA DUQUE DE CAXIAS Nº 01, CENTRO, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, residente na AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 01, CENTRO, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, portador do(a) CPF 655.969.782-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACIA BÁSICA E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADO À ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, NOTADAMENTE AS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001873	DEXAMETAZONA 4MG/ML INJ. - Marca.: IPOLABOR	AMPOLA	1.000,00	1,900	1.900,00
001882	FUROSEMIDA 40 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	500,00	0,080	40,00
001896	METRONIDAZOL 250 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	1.500,00	0,190	285,00
001903	NITROFURASONA POMADA - Marca.: PRATI	BISNAGA	6,00	57,000	342,00
001945	SALBUTAMOL (XAROPE)120ML - Marca.: GLAXO	FRASCO	6,00	1,500	9,00
001949	SORO GLICOFISIOLÓGICO 5% 500 ML - Marca.: EQUIPLEX	FRASCO	250,00	6,900	1.725,00
002076	AMOXILINA 500 MG COMP. - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	75,00	0,240	18,00
002078	AMPICILINA 250 MG/5ML SUSPENSÃO - Marca.: SANOF	FRASCO	25,00	4,200	105,00
002494	FUROSEMIDA 20MG 2ML INJ - Marca.: TEUTO	AMPOLA	250,00	2,300	575,00
002590	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI - Marca.: TEU (Item de RP) 1.200.000UI + diluente. a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	AMPOLA	125,00	9,400	1.175,00
002607	ISORDIL 5MG SUBLINGUAL - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	75,00	0,550	41,25
002820	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40MG - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	75,00	0,030	2,25
002842	HALOPERIDOL DECANOATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML - Ma rca.: CRISTALIA	AMPOLA	75,00	13,400	1.005,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPPC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

005500	BEROTEK 20 ML - Marca.: IPOLABOR	FRASCO	12,00	5,300	63,60
005501	BUSOPAN COMPOSTO INJETAVEL - Marca.: FARMACE 5ML	AMPOLA	2.000,00	1,000	2.000,00
005584	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 100ML SUSPENSÃO - Marca.: SOB	FRASCO	75,00	2,400	180,00
005588	METRONIDAZOL 500ML/100ML INJ - Marca.: FARMACE	AMPOLA	500,00	5,600	2.800,00
005677	CLORETO DE SÓDIO 20% - Marca.: FARMARIM	AMPOLA	50,00	0,700	35,00
005692	IVERMECTINA 6MG - Marca.: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	75,00	0,900	67,50
005712	PROMETAZINA 25MG/ML SOL. INJETAVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	375,00	3,900	1.462,50
	AMPOLA 2ML.				
006670	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG - Marca.: IMEC	COMPRIMIDO	750,00	0,050	37,50
007589	DIMETICONA GTS 10ML - Marca.: IPOLABOR	UNIDADE	150,00	2,100	315,00
007606	GLUCONATO DE CALCIO 10% 10ML - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	12,00	2,400	28,80
009138	ATENOLOL 50MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	75,00	0,070	5,25
009148	CARVEDILOL 6,25MG - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	50,00	0,130	6,50
009226	RANITIDINA 25MG/ML - Marca.: TEUTO	AMPOLA	750,00	4,200	3.150,00
009364	DIAZEPAM 10MG - Marca.: SANTIZA	COMPRIMIDO	750,00	0,070	52,50
011266	AMPICILINA 500 MG INJ. - Marca.: TEUTO	AMPOLA	750,00	4,500	3.375,00
011329	VITAMINA C (ACIDO ASCORBICO) 100 MG/ML - Marca.: FA RMACE	AMPOLA	1.750,00	6,000	10.500,00
012312	KOLLAGENASE POMADA(kolagenase+clorafenicol) - Marca.: CRISTALIA 30G	TUBO	75,00	27,000	2.025,00
021486	NIMESULIDA 100MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	25,00	0,110	2,75
021566	FENOBARBITAL 200 MG/1ML - Marca.: TEUTO	AMPOLA	50,00	4,900	245,00
021679	OMEPRAZOL 40MG AMP. 10ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	100,00	11,000	1.100,00
023611	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: CRISTALI	FRASCO	3,00	6,700	20,10
023671	CEFALOTINA 1G - Marca.: BRAL	AMPOLA	1.500,00	1,000	1.500,00
026024	CIMETIDINA 150MG/2ML - Marca.: IPOFARMA	AMPOLA	1.250,00	3,800	4.750,00
026027	CLORETO DE POTASSIO 15% - Marca.: FARMARIN 10ML	AMPOLA	250,00	0,720	180,00
026057	AGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 10ML - Marca.: EQUIPLEX	AMPOLA	17.500,00	0,450	7.875,00
026067	OXACILINA 500MG/ML - Marca.: BRAL	AMPOLA	500,00	2,100	1.050,00
028471	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15ML - Marca.: TEU	FRASCO	75,00	1,800	135,00
	GOTAS				
030439	MIDAZOLAM 5MG/ML inj - Marca.: TEUTO	AMPOLA	75,00	6,600	495,00
065151	OMEPRAZOL 40MG - Marca.: PRATI	CÁPSULA	1.500,00	0,190	285,00
076188	HIDROCORTISONA 500MG/ML PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: BRAL	AMPOLA	750,00	5,200	3.900,00
076190	AMIODARONA 50MG/2ML - Marca.: IPOLABOR	AMPOLA	25,00	2,200	55,00
079376	CETOPROFENO 100G INJETAVEL - Marca.: EUOFARMA	AMPOLA	375,00	3,100	1.162,50
079377	DRAMIN B6 50 ML/2ML-INJETAVEL - Marca.: TAQUEDA	AMPOLA	75,00	3,700	277,50
079378	KETAMIN 50 MG-INJETAVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	25,00	24,000	600,00
079380	NOOTROPIL 200ML-INJETAVEL - Marca.: SANOF	AMPOLA	250,00	4,400	1.100,00
079381	SULFATO DE EFEDRINA 50 MG-INJETAVEL - Marca.: CRISTA	AMPOLA	200,00	6,800	1.360,00
079382	PROPOFOL 10 MG-INJETAVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	12,00	29,000	348,00
079383	TIOFENTAL 1G-INJETAVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	12,00	40,000	480,00
080512	ALDACTONE 25 MG COMPRIMIDO (espirolactona) - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	150,00	0,510	76,50
080514	AMOXILINA 50MG/ML+CLAVULONATO DE POTASSIO CAPSULA - Marca.: PRATI	CÁPSULA	50,00	1,400	70,00
080519	BROMOPRIDA 05MG/ML INJETAVEL - Marca.: IPOLABOR	AMPOLA	750,00	3,200	2.400,00
080520	CECILAMIDA 0,2MG/ML INJETAVEL - Marca.: UNIÃO QUIMIC	AMPOLA	25,00	2,000	50,00
080522	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 20MG/ML - Marca.: NATIVITA	AMPOLA	75,00	9,800	735,00
080526	EFORTIL 10 MG/ML - Marca.: BOEHINGER	AMPOLA	375,00	1,700	637,50
080527	ERGOTRAT 0,2 MG/ML INJETAVEL - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	150,00	6,000	360,00
080528	FLEET ENEMA 130ML - Marca.: TOMMASE	FRASCO	50,00	6,200	310,00
080533	GARAMICINA 80MG/2ML INJETAVEL - Marca.: NOVAFARMA	AMPOLA	500,00	3,000	1.500,00
080535	LIDOCAINA 2% SEM VASOS CONSTRITORES 20ML - Marca.: IPOLABOR	FRASCO	750,00	9,300	6.975,00
080538	MEROPENEM TRI-HIDRATADO 500MG/ML INJ - Marca.: BIOCH IMICO	AMPOLA	250,00	47,000	11.750,00
080540	METERGAM INJ (imunoglobulina ant-rho) - Marca.: BRA	AMPOLA	12,00	600,000	7.200,00
080542	NORADRENALINA INJETAVEL - Marca.: IPOLABOR	AMPOLA	75,00	6,900	517,50
080546	PARAQUEIMOL POMADA 30G - Marca.: ACHE	TUBO	6,00	18,000	108,00
080549	PASTA D'ÁGUA 100ML - Marca.: ADV FARMA	TUBO	7,00	12,000	84,00
080550	SORO GLICOSADO 100ML - Marca.: EQUIPLEX	FRASCO	150,00	5,200	780,00
080551	SORO GLICOSADO 250ML - Marca.: EQUIPLEX	FRASCO	150,00	6,500	975,00
080552	SORO ORAL PÓ(SORO ORAL DE REIDRATAÇÃO) - Marca.: NAT ULAB	PACOTE	25,00	1,100	27,50
080553	SORO POLISOSEL 500ML - Marca.: HALEXISTAR	FRASCO	25,00	18,000	450,00
080554	SULFADIAZINA DE PRATA 400G POMADA. - Marca.: PRATI	POTE	24,00	48,000	1.152,00
080555	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 40MG/8MG - Marca.: PRA	COMPRIMIDO	375,00	0,270	101,25
080556	TRAMAL 100MG INJ - Marca.: TEUTO	AMPOLA	750,00	3,100	2.325,00
080585	LEITE PREGOMIN PEPTI 400 G - Marca.: DANONE	LATA	75,00	90,000	6.750,00
080586	APTAMIL PEPTI 400G - Marca.: DANONE	LATA	50,00	75,000	3.750,00
080587	APTAMIL 400G - Marca.: DANONE	LATA	50,00	15,000	750,00
080588	NEOCATE LCP 400G - Marca.: DANONE	LATA	100,00	59,000	5.900,00
080589	NAN 400G - Marca.: DANONE	LATA	50,00	16,000	800,00
080590	NAN SOJA 400G - Marca.: DANONE	LATA	50,00	30,000	1.500,00
080591	NUTREM 400G - Marca.: NESTLE	LATA	25,00	35,000	875,00
080592	NUTREN KIDS 200G - Marca.: NESTLE	LATA	25,00	25,000	625,00
080593	ENSURE 01 LITRO - Marca.: ABBOTT	LATA	25,00	25,000	625,00
080594	FORTINI 400G - Marca.: DANONE	LATA	25,00	40,000	1.000,00
080595	ISORSOURCE 1.5 01 LITRO - Marca.: NESTLE	LITRO	100,00	20,000	2.000,00
080596	ISORSOURCE FIBER 01 LITRO - Marca.: NESTLE	LITRO	100,00	20,000	2.000,00
080597	ISORSOURCE SOYA 01 LITRO - Marca.: NESTLE	LITRO	100,00	18,000	1.800,00
080598	TROPIC 1.5 - Marca.: PRODIETE	LITRO	100,00	20,000	2.000,00
080599	FORMULA ENTERAL PARA DIABETICOS 01 LITRO - Marca.: A BBOTT	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00

VALOR GLOBAL R\$ 130.456,75

PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 130.456,75 (cento e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregã o nº 9/2022-022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Setembro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega.

1.9 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24



(vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.10 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.11 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor: ELIEL SOUSA DE OLIVEIRA, Portaria 022/2022, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1410.103020078.2.061 Manutenção de Serviços de Saúde Especializada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 130.456,75 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LENICE LAGE COSTA FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 15 de Setembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 21.986.531/0001-75
CONTRATANTE

J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI
CNPJ 14.200.301/0001-73
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____